



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**OFÍCIO GAB Nº 270/2020**

Rio Bananal/ES, 09 de outubro de 2020.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar**

PROTÓCOLO Nº 0434 /2020  
Fó. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 16 /10/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei Complementar nº 065/2020, que altera a Lei Complementar nº. 007/2011, que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo no Município de Rio Bananal e da outras providências, para adequá-la ao o limite mínimo definido como área não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias que atravessam o Município de Rio Bananal.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei Complementar em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

**FELISMINO ARDIZON**  
**Prefeito Municipal de Rio Bananal**

Exmo. Sr.

**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

---

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente projeto de Lei Complementar se justifica pela necessidade de correção do limite mínimo de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias que atravessam o Município de Rio Bananal, conforme previsão do art. 2º, da Lei Federal nº. 13.913/2019, que alterou a Lei nº. 6.766/1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e, para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Ilustre Casa de Leis.

Rio Bananal/ES, 09 de outubro de 2020.

**FELISMINO ARDIZZON**  
**Prefeito Municipal de Rio Bananal**



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

---

## **DECLARAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas do município, declaro, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2020 e Lei Orçamentária para 2020, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em foco tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rio Bananal/ES, 09 de outubro de 2020.

  
**FELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal



PROTÓCOLO nº 0435 2020  
Livr. Horas  
Rio Bananal - ES Em 10/10/2020  
FELISMINO

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2011 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, PARA ADEQUAR O LIMITE DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 1.913/2019.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica incluído o Parágrafo Único, no art. 12, da Lei Complementar nº. 007/2011, que passará a vigorar com seguinte redação:

**Art. 12 [...]**  
[...]

**"Parágrafo Único.** As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessassem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo único, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput do artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se.

Rio Bananal/ES, 09 de outubro de 2020.

  
FELISMINO ARDIZZON  
Prefeito Municipal de Rio Bananal